



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROVIMENTO Nº 10/2012.

Regulamenta o disposto no artigo 34 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e dá outras providências.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, incisos II e X, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a preferência do serviço eleitoral prevista no art. 365 do Código Eleitoral, no art. 94 da Lei 9.504/97 e no art. 26-B da Lei Complementar nº 64, de 21 de maio de 1990,

CONSIDERANDO o teor do art. 27 e art. 23, incisos I e III, ambos do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento regulamenta o horário de expediente dos juízes na sede de suas zonas eleitorais.

Art. 2º O juiz eleitoral deve comparecer a sede do cartório com

(Fl. 2. Provimento nº 10, de 10/7/2012)

periodicidade mínima semanal, regular e suficiente para despachar nos processos e expedientes, bem ainda fiscalizar a regularidade dos serviços eleitorais.

Art. 3º Deve o magistrado, quando de sua inscrição à vaga de juiz eleitoral, apresentar declaração de viabilidade de locomoção à sede do cartório da zona eleitoral pretendida.

Art. 4º O processo que exigir prestação jurisdicional por meio de decisão interlocutória ou final será entregue ao juiz eleitoral mediante recibo ou carga em livro próprio.

Art. 5º Fica expressamente proibido aos servidores levar expedientes e processos para serem despachados pelo juiz eleitoral fora do recinto do cartório eleitoral, salvo em casos excepcionais a serem devidamente justificados à Corregedoria Regional Eleitoral, implicando a falta apuração em procedimento disciplinar próprio.

Art. 6º Revogam-se os Provimentos nº 1, de 1º de março de 2005, e nº 2, de 8 de março de 2005.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2012


Desembargador **Gerson Ferreira Paes**
Corregedor Regional Eleitoral